



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4118

de 28 de abril de 2020

**ALTERA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 4100, DE 24 DE MARÇO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4100, de 24 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para o pagamento parcelado em até 8 (oito) parcelas, com vencimento da primeira em 30 de abril de 2020 e as demais no último dia de cada mês subsequente, tendo como forma de pagamento cartões de crédito de bandeiras aceitas pela instituição, cartões de débito, boleto bancário e dinheiro em espécie."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4100, de 24 de março de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE